



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de março de 2024.

Ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Agente de Contratação

Ref.: Consulta da Agente de contratações referente à Minuta do Contrato cujo objeto é a *“contratação de empresa para o fornecimento de serviço de rastreador com monitoramento geral e integral dos dois veículos oficiais câmara municipal (locais que os referidos acessam e acompanhamento de velocidade, nas condições estabelecidas no termo de referência”*.

Parecer Jurídico

1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Agente de Contratação para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a *“contratação de empresa para o fornecimento de serviço de rastreador com monitoramento geral e integral dos dois veículos oficiais câmara municipal (locais que os referidos acessam e acompanhamento de velocidade, nas condições estabelecidas no termo de referência”*, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 2599/2024 - PROCESSO DE COMPRA - 8/2024, se iniciou com a solicitação feita pela Diretoria Administrativa que é o Setor interessado no objeto, através do Documento De Formalização da Demanda – DFD, Mapa de Riscos e Termo de Referência que gerou o Pedido de Compra nº 8/2024. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa e acompanha justificativa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

O Setor de Compras Anexou em substituição: ETP Estudo Técnico Preliminar (substitui e torna sem efeito a justificativa na folha 07 do processo); Mapa de Risco (Retifica o que está entre as folhas 08 a 10, deste). Ainda, foram anexados 01 - Solicitação de Autorização

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





para contratação por Dispensa de Licitação; 02 - Autorização para Contratação por Dispensa de Licitação; 03 - Orçamentos e Certidões Negativas de Débito; 04 - Quadro Comparativo de Preços a fim de assegurar o princípio do processo de contratação.

O Setor de Compras também apresentou JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação orçamentária.

A Agente de Contratação solicita análise da minuta contratual a esta Procuradoria.

A empresa SATELITAL SAT LTDA é a empresa a ser contratada, com o menor preço apresentado dentre todas as demais participantes.

2. DO PARECER

As exigências legais na formulação do contrato, como regra, são aquelas constantes do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

Quanto ao prazo de vigência e possibilidade de prorrogação por até 10 anos, a Lei nº 14.133/2021 prevê em seus artigos 106 e 107:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
(...)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Toda a divisão do item 8.1 está de difícil compreensão e referência.

A cláusula 12 também possui erros que merecem correção.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

